



Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação das Centrais de
Abastecimento de Goiás – CEASA/GO – Sr. Kleber Guedes Medrado

RECEBIDO EM:

01/01/2019 15:55

Assinatura do recebedor
Kleber Guedes Medrado
Comissão Permanente de Licitações
Pregoeiro

AGUIAR E SOUSA LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 73.909.764/0001-78, com sede na Av. C9, nº 176, Qd. 208-A, Lt. 03, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, representada por seu advogado que esta subscreve, nos termos de procuração anexa (doc), com escritório estabelecido na Rua 127, nº 184, Setor Sul, Mensur Advocacia com o endereço eletrônico "alisson@bpaadvogados.com.br", Telefone (62) 3622-8017 - Goiânia-GO, onde recebe as comunicações de estilo, vem a presença do Sr. Presidente, através desta, apresentar estas

CONTRA-RAZÕES

ao recurso apresentado pela A F LUSTOSA & CIA LTDA. e QUEIJOMAT EIRELI, ambas alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrentes.

DOS FATOS:

A Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, especialmente para demonstrar a viabilidade econômica para cumprir com as obrigações a serem assumidas, que foi prontamente aceita por essa Administração.

JG

01

02

03

04

05

06

07

08

09

X



Entretanto, as Recorrentes, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentaram um recurso infundado, que não corresponde à realidade, eis que o Contrarrazoante cumprirá fielmente com a proposta vencedora.

As Recorrentes sustentam que a Recorrida tem atividade diversa da prevista no Edital, qual seja; comércio varejista de artigos de vestuário (CNAE 1412-6/01), e por este motivo, não está apta a participar tão pouco ser adjudicada no presente certame.

Alegou ainda, que a Recorrida não preencheu o requisito previsto no item 08.04.02 do Edital que prevê a apresentação de termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, com o registro na Junta Comercial.

Contudo, as alegações das Recorrentes são inconsistentes e carecem de respaldo no próprio Edital, colidem com o §4º-A, do art. 25 da Lei Complementar 123 de 2006 que trata sobre a dispensa das escrituração fiscal digital OU OBRIGAÇÃO EQUIVALENTE para Microempresas, bem como nas decisões proferidas pelos tribunais superiores sobre as regras e princípios aplicáveis as licitações.

DA FUNDAMENTAÇÃO

I – Da Possibilidade de Alteração de Atividade até Assinatura do Termo de Concessão de Uso – TCU;

Não obstante, a alegação de que a Recorrida não detém CNAE em conformidade com o objeto do certame seja verdadeira, as Recorrentes não observaram o item 07.01.1 do Edital que prevê a

D



possibilidade de adequação ao ramo de atividade exigido até a assinatura do Termo de Concessão e Uso – TCU, senão vejamos;

07.01.1-A alteração contratual adequando o ramo de atividade poderá ser realizada até assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU

Vale ressaltar que a Recorrida antes de iniciar sua participação na presente disputa já estava providenciando a inclusão de filial com o CNAE de comércio, preparação, armazenamento de frios e congelados, alteração que está sendo realizado no contrato social, o que motivou a participação nesta licitação.

Logo, o recurso apresentado pelas Recorrentes quanto ao ponto acima destacado é absolutamente improcedente, não sendo motivo suficiente à inabilitação ou exclusão da Contrarrazoante.

II – Da Inexigibilidade de Registro de Documentos Contábeis na JUCEG;

No que se refere à alegação de que a Recorrida não preencheu o requisito previsto no item 08.04.02 do Edital que trata sobre a apresentação de termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, com o registro na Junta Comercial, as empresas perdedoras, ora Recorrentes, força novamente situação para prejudicar a adjudicação da Recorridera.

Veja que as recorrentes demonstram desconhecimento absoluto da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 que em seu §4º-A, do art. 26, tratou sobre a dispensa das escriturações fiscal digital OU OBRIGAÇÃO EQUIVALENTE para Microempresas, senão vejamos;

J



"Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

[...]

§ 4º-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver;

I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;

II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante." G.n.

Da simples leitura do dispositivo depreende-se que a exigência contida no Edital confronta com a legislação apresentada, devendo esta se sobrepor a qualquer regra estabelecida entre o ente público e os particulares nos atos da administração.

Razão disto, a regra contida no Edital sobre a exigência e autenticação da documentação contábil não poderá ser aplicada em desfavor da vencedora, sobre pena de inobservância do diploma mencionado.

III – Da Possibilidade de Adequação de Documentos e da Mitigação das Regras Licitatórias;



Neste ponto, também não observou todas as **regras** dispostas no documento inaugural, vez que, no item 08.07 está prevista a possibilidade de adequação de documentos fiscais, até o prazo de 05 (cinco) dias da declaração de vencedora pela comissão, para microempresas e empresas de pequeno porte, senão vejamos:

08.07 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 123/2006, caso nãoja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração, por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de eventuais certidões, negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo acima previsto não afetará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Ou seja, caberá a comissão de licitação exigir ou não a documentação apontada, respeitada a oportunidade de adequação da vencedora no prazo estabelecido.

Portanto, os argumentos acima despendidos com esteio no próprio Edital são suficientes para afastar as alegações das Recorrentes, o que espera esta Recorrida.

Importante ressaltar ainda que o Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num **formalismo exacerbado** que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa

St



aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

(STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)"

"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.

(STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)"

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.

(STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24)."

Cumpre, ainda, consignar que o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1758-46/03-P (DOU 28/11/2003), entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Por tais razões, ainda que a comissão examinadora entenda que os argumentos das Recorrentes são válidos, devendo a Recorrida ter apresentado tal documentação, a Recorrida requer seja dada oportunidade de apresentar tal documentação.



CONCLUSÃO:

1. Assim, conforme restou claro nesta peça requer seja negado provimento aos recursos, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas **contra-razões**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de janeiro de 2019.

Alisson Araripe Chagas

OAB/GO nº 34.253

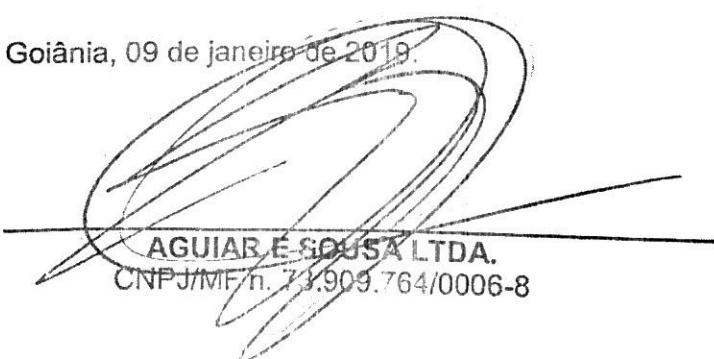
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA & ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): AGUIAR E SOUSA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 73.909.764/0006-8 com sede na Av. Bernardo Sayão, n. 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.550-025, representada por JOSÉ DE AGUIAR JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 375.223.531-49, com endereço na Rua A2, Qd. 02, bloco S, apto 402, Vila dos Alpes, Goiânia/GO;

OUTORGADO: ALISSON ARARIPE CHAGAS, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO sob nº 34.253, CPF 023.371.601-73, com escritório estabelecido na Rua 127, nº 184, Setor Sul, Mensur Advocacia, Telefone nº 3622-8017 - Goiânia-GO.

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, representar perante o foro em geral, com os poderes da cláusula "*ad judicia*" na forma do art. 38 do CPC, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos do(s) outorgante(s), apresentar reconvenção, excepcionar o juízo, contestar, renunciar ao trânsito em julgado das decisões, requerer assistência judiciária nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º, da Lei 7.115/81, interpor embargos e/ou agravos em todas as modalidades, recursos; celebrar acordos, levantar e receber quantia através de alvará judicial ou extrajudicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, fazer ou recusar conciliações, subscrever termo de acordo na forma do art. 331, 447 e seguintes do CPC, substabelecer com ou sem reservas, no todo ou em parte, os poderes aqui descritos sem prejuízo de nenhum, praticando todos os demais atos em direito admitidos, por mais privilegiados e específicos que sejam, em especial para apresentar defesa no processo n. 201800057001369, Licitação nº 006/2018 – Lei n. 1.303/2016.

Goiânia, 09 de janeiro de 2019.


AGUIAR E SOUSA LTDA.
CNPJ/MF n. 73.909.764/0006-8





DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa **AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.**, estabelecida à Rua Pinheiro Chagas, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74413-170; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Da Adequação do Endereço da Matriz

1.1 O endereço do estabelecimento Matriz que era: Rua Pinheiro Chagas, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74413-170, passa a ser: Avenida C 9, nº 176, Qd. 208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035;

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º de protocolo 16/055237-0 e o código de segurança MrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Gerat.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 02

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP, estabelecida à Avenida C 9, nº 176, Qd. 208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035;

2. Da Alteração do Objeto Social

2.1 O Objeto social do estabelecimento matriz passa a ser: Confecção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu objeto social é: Confecção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

3. Da Alteração do Objeto Social e Endereço da Filial 5290032588.0 - CNPJ 73.909.764/0002-59

3.1 O endereço do estabelecimento passa a ser Av. Bernardo Sayão, n.º 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-025, e o objeto social passa a ser: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo primeirq: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Av Bernardo Sayão, n.º 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0002-59, NIRE 5290032588.0, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 03

4. Da Alteração do Objeto Social da Filial 5290064132.3 - CNPJ 73.909.764/0005-00

4.1 O objeto social do estabelecimento passa a ser: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

b) Av Goiás, n.º 4066, Qd. 24, Lt. 06-E, Sala 104, 1º Pavimento, Condomínio Goiás Center Modas, Setor Crimeia Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74563-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0005-00, NIRE 5290064132.3, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

5. Da Alteração do Objeto Social da Filial 5290069951.8 - CNPJ 73.909.764/0006-82

5.1 O objeto social do estabelecimento passa a ser: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

c) Av 136, n.º 80, Qd. 232, Lt. 14, Sala 23, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0006-82, NIRE 5290069951.8, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

6. Da criação de uma nova filial:

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo – Secretaria Geral.

Pág. 3 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 04

6.1 Os sócios decidem criar uma nova filial conforme segue:

Endereço: Rua 69, n.º 18, Qd. 104-A, Lt. 57, Sala 62 e 63, Shopping Dezoto, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP 74063-340

Objeto Social: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Nome Fantasia: D' Veras

Prazo de Duração: A duração será por tempo indeterminado e terá início de atividades no dia 28/04/2016.

7. Consolidação do Contrato Social

7.1 São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento, ficando aprovada a versão consolidada do Contrato social, cujo teor segue abaixo:

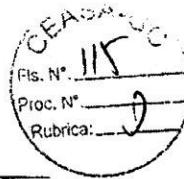
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE
AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP
NIRE 5220112534.2
CNPJ: 73.909.764/0001-78

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP, estabelecida à Avenida C 9, nº 176, Qd. 208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035;

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretaria Geral.

Pág 4 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 05

Parágrafo primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Av Bernardo Sayão, n.º 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0002-59, NIRE 5290032588.0, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00); ..
- b) Av Goiás, n.º 4066, Qd. 24, Lt. 06-E, Sala 104, 1º Pavimento, Condomínio Goiás Center Modas, Setor Crimeia Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74563-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0005-00, NIRE 5290064132.3, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);
- c) Av 136, n.º 80, Qd. 232, Lt. 14, Sala 23, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0006-82, NIRE 5290069951.8, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);
- d) Rua 69, n.º 18, Qd. 104-A, Lt. 57, Sala 62 e 63, Shopping Dezoto, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP 74063-340, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo segundo: O nome de fantasia é: D'VERAS;

Parágrafo terceiro: A sociedade pode criar, transferir e fechar estabelecimento em qualquer parte do território nacional.

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.gc.gov.br/> e informe. Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo – Secretaria Geral.

Pág 5 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 08

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu objeto social é: Confecção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

Sócios-Quotistas	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR	7.500	7.500,00	50%
SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR	7.500	7.500,00	50%
Total	15.000	15.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, caso contrário, poderá então vendê-las a quem interessar.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade teve inicio de suas atividades em 01.12.1993, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 07

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe a todos os sócios, acima qualificados, isoladamente, com os poderes e atribuições administrativas e financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que todos os sócios têm uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, inabilitação, falência ou retirada de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, mas levantar-se-á um balanço geral do patrimônio social, para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante ou inabilitado, e posterior pagamento a seus herdeiros ou sucessores legais em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a iniciar após 60 dias do evento;

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 08

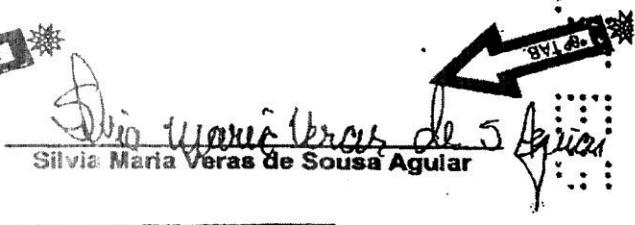
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorre nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil e administrativas;

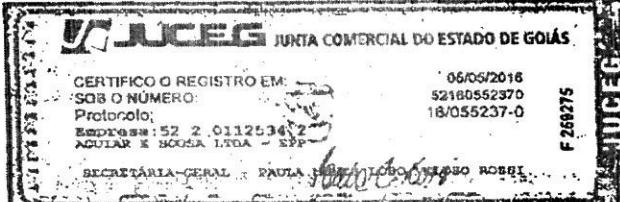
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, para dirimir os casos omissos no presente contrato, e serão regulados de conformidade com a legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual.

Goiânia, 22 de Abril de 2016.


José de Aguiar Júnior


Silvia Maria Veras de Sousa Aguilar



Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 18/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo – Secretaria Geral

Pág 8 de 9



Ofício de Notas 62-3285-6371 consultar saldo: 0013-10721ND
em <http://extrajudicial.juc.go.br>
0081602101625004825497
02001602101625004425498

Brasília, 09 de maio de 2016.
A Vossa Exceléncia, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, na pessoa do Ministro Relator, Dr. JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA AGUIAR, pessoa por si e por sua firma devidamente identificada, para haver sido assinada em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 27/04/2016.

Em Testimunia:
Diane Cristina de Oliveira - Exemplar



Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 9 de 9

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP., estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Da Extinção da Filial CNPJ 73.909.764/0006-82 – NIRE 5290069951.8

A sociedade resolve encerrar na data da assinatura deste instrumento de alteração contratual as atividades da filial situada à Av 136, n.º 80, Qd. 232, Lt. 14, Sala 23, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, inscrita no CNPJ sob o n.º

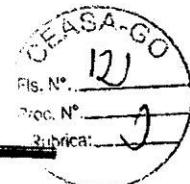


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 14:14 SOB N.º 20174487835.
PROTOCOLO: 174487835 DE 29/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703367665. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/08/2017
www.portaldoempreendedor.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 02

73.909.764/0006-82, NIRE 5290069951.8, inscrição estadual n.º 10.616.484-8 e Inscrição Municipal n.º 390.946-8.

São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento.

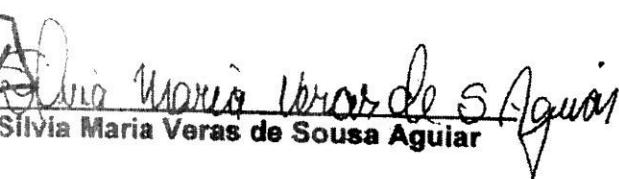
Goiânia, 22 de Agosto de 2017.



José de Aguiar Junior



Silvia Maria Veras de Sousa Aguiar

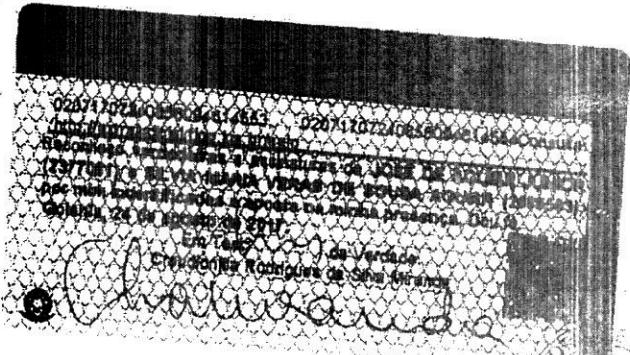


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 14:14 SOB N.º 20174487835.
PROTÓCOLO: 174487635 DE 29/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703367665. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/08/2017
www.portaldoempreendedor.go.gov.br

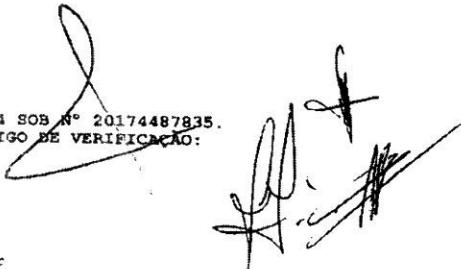


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 14:14 SOB N° 20174487835.
PROTOCOLO: 174487835 DE 29/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703367665. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/08/2017
www.portaldocomerciodogoiânia.go.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa **AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.**, estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Da Alteração de Endereço da Filial CNPJ 73.909.764/0007-63 – NIRE 5290072953.1

O endereço do estabelecimento passa a ser: Rua 44, nº 308, Quadra 140A, Lotes 59/60, Loja 10, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP 74.063-300



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 15:40 SOB N.º 20174700512.
PROTÓCOLO: 174700512 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704703960. NIRE: 52201125342.

AGUIAR E SOUSA LTDA EPP
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/12/2017
www.portaldoempreendedor.goiango.gov.br

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.
CNPJ 73.909.764/0001-78



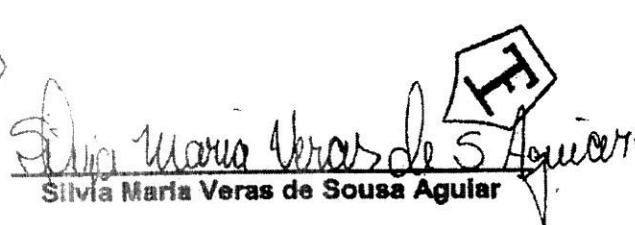
Página 02

São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.



José de Aguiar Júnior

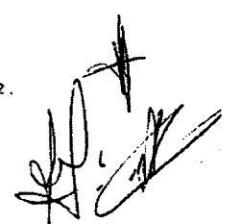
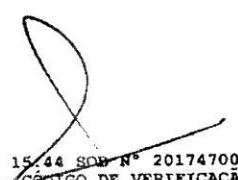


Sílvia Maria Veras de Sousa Aguilar



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 15:44 SOB N° 20174700512.
PROTOCOLO: 174700512 DE 08/12/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704703960. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



0297170022061000002770-07-16
http://www.ceasa.go.gov.br/ceaso
Reconheço verdadeiras as assinaturas do JOSE DE AGUIAR E SOUSA
e da MARIA VERA DE SOUSA AGUIAR E SOUSA
por mim identificadas e feitas na minha presença.
Goiânia, 24 de dezembro de 2017.

Enviado por e-mail: Verifica-Me!



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 15:44 SOB N° 20174700512.
PROTOCOLO: 174700512 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704703960. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/12/2017
www.portaldoempreendedor.goiabano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49.

SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás. CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA., estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Da criação de uma nova filial:

Os sócios decidem criar uma nova filial conforme segue:

Endereço: Avenida Bernardo Sayao, n.º 2500, Qd. Gleba, Lt. GL1, Loja 43, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-022



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 16:16 SOB N.º 52900981868.
PROTOCOLO: 180841033 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803974351. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2018

www.portaldoempreendedor.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
AGUIAR E SOUSA LTDA.
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 02

Objeto Social: Comércio atacadista de artigos do vestuário e comércio varejista de artigos do vestuário.

E exercerá as seguintes atividades:

Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01)

Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00):

Nome Fantasia: D' Veras

Prazo de Duração: A duração será por tempo indeterminado e terá inicio de atividades no dia 17/09/2018.

São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento.

Goiânia, 10 de Setembro de 2019.

José de Aguiar Júnior
Sócio Administrador

Silvia Maria Veras de Sousa Aguiar
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 15:16 SOB N° 52900981868.
PROTOCOLO: 180841033 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803974391. NIRE: 52201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 20/09/2018

www.portaldoempreendedor.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Cartório: Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas
Consulta o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
02081807121244084637500; 0009-295053
02081807121244084637510

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de SÍLVIA MARIA VÉRAS DE SOUSA AGUIAR e JOSE DE AGUIAR JUNIOR, pessoa por mim devidamente identificada e por havê-lhe sido apostada em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 14/09/2018.

Em Testem:
Irmãos Lucília e Valélio Tavares - Escrivaneis

JUCEG
GOVERNADOR MIGUEL COELHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 16:16 SOB N° 52900981868.
PROTOCOLO: 180841033 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803374331. NIRE: 51201125342.
AGUIAR E SOUSA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2018

www.portaldoempreendedor.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

AGUIAR E SOUSA LTDA - Ave C-9 nº 176 - Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás - Fone: 062 3287-1583
 CNPJ (MF) 73.909.764/0001-78 - Inscrição Estadual 10.264.118-8
 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017



ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
DISPONIBILIDADES	OBRIGAÇÕES ASSUM CURTO PRAZO
Caixa	Obrigações Tributárias
Bancos	Obrigações Sociais e Trabalhistas
CREDITOS	Contas a Pagar
Clientes a Receber	
DIREITOS REALIZAVES A CURTO PRAZO	PATRIMONIO LIQUIDO
Mercadorias para Revenda	CAPITAL SOCIAL
Materia Prima	Capital Realizado
Produtos em Elaboração	Reservas de Capital
IMOBILIZADO	Lucros acumulados
(-) Depreciação Acumulada	
Moveis e Utensílios	
Maquinas e Equipamentos	
Computadores e Periféricos	
TOTAL GERAL DO ATIVO	TOTAL GERAL DO PASSIVO
324.135,02	324.135,02
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO	
ESCLARECIMENTOS	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Venda de Mercadorias	1) Esta empresa é optante do Simples Nacional
TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
(-) Simples Nacional	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
(-) CMV Custo Merc. Vendida	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	
(-) Despesas Adm/Ind/Comercial	
(-) Despesas Financeiras	
(+) Receitas Financeiras	
(-) Despesas Tributárias	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
145.980,29	
145.980,29	

GILDEMAR SOARES DA SILVA
 Rua CP-09 nº 297 - Lot Celina Park
 Goiânia-GO-CEP 74373-140- Fone 3233-8842
 CRC-GO 011842/000 CPF 349.913.921-20



EMPRESA.: AGUIAR E SOUSA LTDA

RELATORIO: DEMONSTRATIVO DO INDICE DE LIQUIDEZ ANO BASE 2017.
MODULO...: CONTABIL

Ativo Circulante - (AC)	285.847,70
Realizável a Longo Prazo - (RLP)	-
Soma	285.847,70
Passivo Circulante - (PC)	82.872,52
Exigível a Longo Prazo - (ELP)	-
Soma	82.872,52
Ativo Total - (AT)	324.135,02
Passivo Circulante - (PC)	82.872,52
Exigível a Longo Prazo - (ELP)	-

Índice	Fórmula	Resultado
INDICES DE LIQUIDEZ		
Índice de liquidez geral	ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	3,45
Índice de liquidez corrente	ILC = AC / PC	3,45
Índice de Solvência Geral	ISG = (AT) / (PC + ELP)	3,91

AGUILAR E SOUSA LTDA

José de Aguiar Junior
Socio Administrador

Gildemar Soares da Silva

TC-CRC-GO 0111842

CPF 369913921-20

GILDEMAR SOARES DA SILVA

Rua CP-09 n.º 297 - Lot. Cefina Park

Goiânia-GO-CEP 74375-100- Fone 3233-8142

CRC-GO: 0111842/Q.G - CPF 369.913.921-20